



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

SÍNTESE ANALÍTICA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

CLÁUSULAS	CONDIÇÕES INICIAIS
01	Preâmbulo
02	Objeto
03	Condições de Participação
04	Do Credenciamento dos Representantes
05	Da Forma de Apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação
06	Da Proposta
07	Da Apresentação da Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação
08	Dos Documentos de Habilitação
8.2	Habilitação Jurídica
8.3	Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal
8.4	Habilitação Técnica
8.5	Participação da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
8.6	Disposições Gerais da Habilitação
9	Do Recebimento e Abertura dos Envelopes
10	Do Julgamento
11	Dos Recursos Administrativos
12	Das Condições Contratuais
13	Do Preço e do Reajuste
14	Do Recurso Orçamentário
15	Dos Serviços
16	Do Pagamento
17	Das Obrigações das Partes
18	Das Penalidades
19	Da Impugnação do Ato Convocatório
20	Dos Usuários da Ata de Registro de Preços
21	Do Contrato ou Instrumento Equivalente
22	Da Vigência
23	Do Cancelado do Registro de Preços
24	Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços
25	Disposições Gerais
ANEXOS	
25.11.1	Anexo I – Rede Credenciada para início da execução.;
25.11.2	Anexo II – Modelo de apresentação da proposta Comercial
25.11.3	Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de fatos Supervenientes
25.11.4	Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
25.11.5	Anexo V- Modelo de Carta de Credenciamento
25.11.6	Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
25.11.7	Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de parentesco com a Municipalidade
25.11.8	Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
25.11.9	Anexo IX – Minuta de Contrato
25.11.10	Anexo X – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

EDITAL DE PREGÃO

Processo Administrativo de Licitação: nº. 054/2017

Pregão Presencial: nº. 050/2017

Forma de Licitação: Pregão Presencial.

Tipo de Licitação: Menor Preço (menor taxa de administração).

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Complementar nº. 123/2006.

Data e Hora para Início do Credenciamento: 09 de Janeiro de 2018 às 09h00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 09 de Janeiro de 2019 até às 09h20.

Telefone para Contato: (28) 3543-1411/3543-1711 (Alúcio Guilherme Júnior)

Local: Rua Salomão Fadlalah, 255 Centro - Prefeitura de Ibatiba - ES.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Ibatiba - ES por seu Presidente da CPL e Pregoeiro, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transporte realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços para contratação de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado de Gerenciamento de Serviços Mecânicos em Geral e Peças.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço (menor taxa de administração), será integralmente conduzida pelo Pregoeiro Sr. Alúcio Guilherme Júnior, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 09 de Janeiro de 2018, até às 09h20min, sendo a abertura prevista para às 09h30min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, Rua Salomão Fadlalah, 255 Centro, Sala da CPL, ficando portanto.

2 - OBJETO E DAS DENIFIÇÕES

2.1. Realização de Pregão Presencial para o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES.

2.2. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, bem como, possuírem como finalidades em seu contrato social o objeto deste edital .

3.2. Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1. Estejam sob regime de concordata ou falência;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

3.2.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3. Os interessados em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC do Município de Ibatiba deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-simile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.1.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular, (com firma reconhecida) ou ainda Termo de Credenciamento (com firma reconhecida), conforme modelo constante do **ANEXO V**, da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

4.1.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.1.6. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro do Município de Ibatiba, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o constante do **ANEXO III**.

4.1.7. Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, a declaração constante do modelo em anexo (**Anexo VI**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4.1.8. As empresas as quais não apresentarem a declaração deste item não serão impedidas de participar do certame, mas somente não serão concedidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.1.9. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração do item 4.1.6, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa (sendo que nesse caso deverá ser juntada a procuração), bem como a cópia do contrato social da empresa.

4.1.10. Não será credenciada a empresa que apresentar:

- a) – Documento emitido por fac-símile;
- b) – Documento rasurado, ilegível.

4.1.11. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura Municipal de Ibatiba, sob pena de não credenciamento.

4.2.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los.

4.2.3 Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

4.2.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.2.5. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e ainda, conter em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 01 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba - ES
Processo N.º. 054/2017
Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 050/2017

Razão Social da Empresa

Envelope 02 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba - ES
Processo N.º. 054/2017
Pregão Presencial para Registro de Preço n.º. 050/2017

Razão Social da Empresa

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Ibatiba - ES, (modelo de proposta – **Anexo II**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o percentual de desconto, expresso em porcentagem (%), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

6.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

6.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de Ibatiba - ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

6.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.5. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, expressos em percentual (%), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

6.1.6. Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

6.1.7. Constar preço valor do item, sendo este o valor da taxa de administração;

6.1.8. Especificação clara e completa do serviço, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.9. Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.10. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.11. Fazer constar na proposta nome de agência e número da conta para pagamento.

6.1.12. Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

6.1.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.16. Devendo especificar o prazo e condições para prestação de serviços, conforme Termo de Referência em anexo.

6.1.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para o Item do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.1.18. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.19. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a prestação dos serviços licitados, conforme disposto neste Edital.

6.1.20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.1.21. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.1.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.1.23. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.1.24. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o menor preço (em porcentagem) de taxa de administração.

6.1.25. Deverá ser concedida a taxa de administração em forma percentual, que será aplicada sobre o valor dos produtos e serviços utilizados pela administração. **A taxa de administração deverá ser negativa.**

6.1.26. A taxa de administração não poderá ser superior a – **0,11% (menos zero vírgula onze por cento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

7.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

7.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2.6. A licitante que já tiver apresentando os documentos referentes à Habilitação Jurídica no credenciamento estará dispensada de apresentá-los dentro do envelope de documentos de habilitação.

8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.7. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **ANEXO IV** deste edital.

8.3.8. Declaração que não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e servidores da prefeitura Municipal de Ibatiba, conforme modelo do **ANEXO VII**.

8.4 - Documentação Relativa à Habilitação Técnica:

8.4.1. Comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Edital de Convocação. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto da contratação;

8.4.2. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA) da empresa e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), expedido pelo CRA da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação;

8.5 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, serão observado o seguinte:

8.5.1.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

8.5.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Pregoeiro, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.5.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

8.5.1.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “8.5.1.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.5.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “8.5.1.2”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.2. Efetuados os procedimentos previstos no item 8.5.1.1 e 8.5.1.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

8.5.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.5.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.7. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.5.8. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.5.9. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.5.10. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não forem declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.5.11. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

8.6.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Ibatiba - ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.6.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Município de Ibatiba - ES e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

8.6.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Ibatiba - ES e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.1. O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.1.2. Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados;

9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;

9.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10 - JULGAMENTO

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do Menor Preço (menor taxa de administração).

10.1.1. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta, julgando-as e classificando-as pelo menor preço por item.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para o item.

10.1.2.1. Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço (menor taxa de Administração) , e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas acima da de menor preço, até o máximo 03 (três), sendo a de menor preço e mais 02 (duas) para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

10.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço para o item e a documentação de habilitação será aberta após a realização de lances do item previsto neste edital.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.2.13. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração, que poderá inclusive ser uma taxa negativa.

10.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.

10.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolizando no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: **licitacaoibatiba2017@gmail.com**, nos dois casos o recurso terá que ser entregue e/ou protocolado/enviado até o final do expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES do terceiro dia útil previsto para a apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, situada na Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.5. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e a licitante vencedora, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.2. O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preço e/ou contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3. O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

12.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5. O prazo do registro de preço será de doze meses, contados a partir da data da assinatura.

13 - PREÇO E DO REAJUSTE

13.1. Os preços deverão ser expressos em conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Ibatiba - ES, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

14 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

14.3. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

15 – DOS SERVIÇOS

15.1. A Compromissária prestadora dos serviços deverá prestar os serviços ao Município, na forma, quantidades e prazos acordados na Ata de Registro de Preço e no Contrato, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

15.1.1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com a Compromissária, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

15.2. Entregue os serviços, esse será recebido:

I. Provisoriamente – pelo Município, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida no Termo de Referência;

II. Definitivamente – pelo Município, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Termo de Referência.

15.3. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a Compromissária e/ou contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias.

15.4. A empresa credenciada pela Compromissária e/ou contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços e fornecimento de peças e acessórios, na forma estabelecida no Termo de Referência.

15.5. A execução dos serviços licitados se dará na forma estabelecida no Termo de Referência, por conta da empresa vencedora desta Licitação.

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, que conterá:

16.2.1. O somatório dos serviços executados;

16.2.2. O somatório das peças fornecidas;

16.2.3. A taxa de administração.

16.3. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, por centro de custo, que serão recolhidas periodicamente pela contratada e anexadas à Nota Fiscal consolidada da contratada. **O recolhimento das notas fiscais das credenciadas, bem como, os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da contratada.**

16.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão Negativa de Débito - CND relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

16.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

16.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, a Compromissária e/ou Contratada se obriga a atender ao que segue:

17.1.2. Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto e demais condições do Termo de Referência;

17.1.3. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo X Termo de Referência, a partir a assinatura do contrato;

17.1.4. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

17.1.5. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa Compromissária, observados os quantitativos mínimos definidos pela Contratante;

17.1.6. Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Ibatiba. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17.1.7. A Compromissária e/ou contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela contratante, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

17.1.8. A Compromissária e/ou contratada deverá disponibilizar durante a vigência da Ata e do Contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

17.1.9. A Compromissária e/ou contratada deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;

17.1.10. A Compromissária e/ou contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento;

17.1.11. A Compromissária e/ou contratada deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

- Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Compromissária e/ou contratada;
- Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Compromissária e/ou contratada;
- O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da Compromissária e/ou contratada sem ônus adicional para a contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
- O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da Compromissária e/ou contratada;
- Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

17.1.12. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez, que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

17.1.13. A Compromissária e/ou contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

17.1.14. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a contratante;

17.1.15. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Compromissária e/ou contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

17.1.16. A Compromissária e/ou contratada deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Ibatiba. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

17.1.17. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Compromissária e/ou contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

17.1.18. A Compromissária e/ou contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como, ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

17.2. Além das Obrigações constantes do Termo de Referência, o órgão gestor se obriga a atender ao que segue:

17.2.1. Ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

17.2.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

17.2.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização, nas condições avençadas;

17.2.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

17.2.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso de Prestação de Serviços e contratos, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

18 - PENALIDADES

18.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

18.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital e ainda através do endereço eletrônico: e-mail - licitacaoibatiba2017@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital.

19.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

19.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. São participantes deste Pregão para Registro de Preços:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Interior e Transporte;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

20.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

20.3. Caberá aos Compromissários beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a execução dos serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.4. O Setor de Compras da Prefeitura de Ibatiba - ES será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, a empresa para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

20.5. Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite da prestação dos serviços estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

21- CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

21.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o prestador dos serviços deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

22 - VIGÊNCIA

22.1. O prazo do Registro de Preço será de doze meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, **IMPRORROGÁVEL**, conforme o inciso III do Parágrafo 3º do Art. 15 da Lei 8.666/93 e de acordo com o Artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

23 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

23.1. O Compromissário prestador dos serviços e/ou contratado terá o seu registro de preços ou contrato cancelado:

23.1.1 A pedido, quando:

23.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata ou do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

23.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo da prestação dos serviços.

23.1.2. Por iniciativa do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

23.1.2.1. O Compromissário prestador dos serviços e/ou contratado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.2.2. Compromissário prestador dos serviços e/ou contratado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação 23.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

23.1.2.3. Compromissário prestador dos serviços e/ou contratado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

23.1.2.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

23.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

23.3. Na hipótese de cancelamento do registro da licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Interior e Transporte realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso e/ou Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório;

24.2. A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, os fiscais do contrato serão os servidores Willian Dias Soares, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, no cargo de chefe de sessão de manutenção de máquinas, matrícula nº 25578 e Romero Gomes de Souza, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de ouvidor, matrícula nº 25278.

24.3. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

24.4. Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

24.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

24.6. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.6. O Prefeito do Município de Ibatiba - ES, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

25.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibatiba-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.11. Fazem partes integrantes deste edital:

25.11.1. Anexo I – Rede Credenciada para início da execução do objeto;

25.11.2. Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;

25.11.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

25.11.4. Anexo IV - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

25.11.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento;

25.11.6. Anexo VI – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

25.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de parentesco com a
Municipalidade;

25.11.8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço;

25.11.9. Anexo IX – Minuta de Contrato;

25.11.10. Anexo X – Termo de Referência.

Município de Ibatiba-ES, 21 de dezembro de 2017.

Alúcio Guilherme Júnior
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Anexo I

REDE CREDENCIADA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Número de oficina por município e região

Metropolitana	Nº de Oficina	Caparaó	Nº de Oficina		Nº de Oficina
Vitória*	5	Alegre*	2	Águia Branca	1
Vila Velha*	2	Bom Jesus do Norte	1	Mantenópolis	1
Serra*	2	São José do Calçado	1	Barra de São Francisco	1
Cariacica	2	Guaçuí	1	Nova Venécia	1
Guarapari	1	Dores do Rio Preto	1	Vila Pavão	1
Viana	1	Divino de São Lourenço	1	Água Doce do Norte	1
Fundão	1	Ibitirama	1	Ecoporanga	1
Central Serrana		Muniz Freire	1	Sul de Minas Gerais	
				Manhuaçu*	5
Santa Leopoldina	1	Iúna*	2		
Santa Maria de Jetibá	1	Irupi	1		
Itarana	1	Ibatiba*	5		
Santa Teresa	1	Rio Doce			
Itaguaçu	1	Linhares	1		
Sudoeste Serrana		Aracruz	1		
Laranja da Terra	1	Ibiraçu	1		
Afonso Cláudio	1	João Neiva	1		
Brejetuba	1	Rio Bananal	1		
Conceição do Castelo	1	Sooretama	1		
Venda Nova do Imigrante*	2	Central Oeste			
Domingos Martins	1	São Roque do Canaã	1		
Marechal Floriano	1	Baixo Guandu	1		
Litoral Sul		Colatina	1		
Alfredo Chaves	1	Marilândia	1		
Anchieta	1	Governador Lindenberg	1		
Iconha	1	Pancas	1		
Rio Novo do Sul	1	São Domingos do Norte	1		
Piúma	1	Alto Rio Novo	1		
Itapemirim	1	São Gabriel da Palha	1		
Marataízes	1	Vila Valério	1		
Presidente Kennedy	1	Nordeste			
Central Sul		Jaguaré	1		
Castelo*	2	São Mateus	1		
Vargem Alta	1	Boa Esperança	1		
Cachoeiro de Itapemirim*	5	Conceição da Barra	1		
Jerônimo Monteiro	1	Pinheiros	1		
Muqui	1	Pedro Canário	1		
Atílio Vivácqua	1	Ponto Belo	1		
Apiacá	1	Montanha	1		
Mimoso do Sul	1	Mucurici	1		

Obs. Os Municípios destacados por asterisco (*) são de credenciamento obrigatório. Quanto aos demais, caso o Município tenha necessidade futura, o quantitativo de oficinas credenciadas deverá ser respeitado.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Valores da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES.	
VALOR TOTAL		

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital e Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto e que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização do Município de Ibatiba-ES.

Atenciosamente,

**Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)**

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento com os dados da proponente.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial nº 050/2017 do Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2017**

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2017**

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Ibatiba - ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº. 054/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 050/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____ CNPJ nº. _____,
Telefone/Fax: () _____, por intermédio de seu representante legal
_____, DECLARA, para os fins do disposto nos
arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional
acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

RAZÃO SOCIAL, CNPJ DA EMPRESA
ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

Referência: Pregão Presencial nº. 050/2017.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____ ES, Residente à _____, Bairro _____ ES, CEP _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio administrador que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES e que não possuem qualquer tipo de parentesco seja matrimonial, até o 2º. Grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Vereadores, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2017.

Empresa

CPF/ CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 054/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017

PREÂMBULO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: ____/____ do respectivo resultado homologado, publicado em ____/____/____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **EMPRESA** _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____ doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº:054/2017, Pregão para Registro de Preços Nº:050/2017, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES. Conforme a cláusula segunda deste compromisso.

1.2. A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender as necessidades da Administração Direta do Município de Ibatiba - ES, na futura contratação de empresa especializada na Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado de Gerenciamento de Serviços Mecânicos em Geral e Peças, por período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Compromissário Prestador de Serviços fica obrigado a prestar os serviços previstos no respectivo edital de licitação (com todos os anexos) e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente compromisso e ainda a observar a todas as seguintes regras:

2.1.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota a contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela contratada.

2.1.2. As empresas credenciadas pela contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante.

2.1.3. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante, dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado.

2.1.4. Deverão também fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da Contratante que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após análise a Contratante autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

2.1.5. Deverão atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Veículos em geral;
- Guindaste (guincho hidráulico veicular);
- Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- Manutenção em equipamentos.
- Somente utilizar peças, materiais e acessórios, originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da Secretaria Municipal de Interior e Transporte.

2.2. Serviços de Manutenção e Conservação a Serem Executados:

2.2.1. Manutenção e conservação dos veículos da Contratante prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroçaria/capotaria;
- Tapeçaria;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos, e/ou equipamentos ou por orientação da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.2.2. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da Contratante, obrigatoriamente com serviço de traslado de veículos, através de guincho, quando for o caso;

2.2.3. Deverá informar ao Contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

2.2.4. Valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante. Preferencialmente, serão colhidos no mínimo 03 orçamentos para composição dos preços;

2.2.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

2.2.6. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

2.2.7. As peças utilizadas na manutenção serão de responsabilidade da oficina credenciada pela contratada, principalmente no que diz respeito à garantia das mesmas;

2.2.8. Para efeito de efetivação das despesas, bem como, de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado ao município de Ibatiba por via eletrônica (Internet) detalhando os seguintes dados:

2.2.8.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de que cada peça a ser fornecida, tomando por base os valores mínimos de desconto estabelecidos pelo município, que compõe o anexo II deste termo de referência;

2.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada;

2.4. O quantitativo de veículos constante da frota do Município de Ibatiba, bem como, as suas características estão discriminadas no **Anexo I** do Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos;

2.5. A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, devidamente habilitadas e equipadas para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo nos seguintes municípios:

2.6. Após firmar o Termo de Compromisso a empresa terá 20 (vinte) dias para credenciar pelo menos 05 (Cinco) Oficinas Credenciadas nos seguintes municípios: Vitória, Ibatiba, Manhauçu e Cachoeiro de Itapemirim;

2.7. Após firmar o Termo de Compromisso a empresa terá 20 (vinte) dias para credenciar pelo menos 02 (dois) Oficinas Credenciadas nos seguintes municípios: Alegre, Iúna, Venda Nova do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Imigrante, Vila Velha, Cariacica, Serra e Castelo;

2.7.1. Nos demais Municípios do Espírito Santo, não é necessário o credenciamento dentro do prazo de vinte dias, podendo a contratante solicitar credenciamento conforme demanda.

2.8. Os serviços contratados compreendem também:

2.8.1. Aplicativo próprio da contratada totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

2.8.2. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação;

2.8.3. A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pelo Município de Ibatiba, o credenciamento de alguns novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Pregão.

2.8.4. A licitante vencedora deverá credenciar junto ao município de Ibatiba um representante para prestar esclarecimentos e atender *in locu* às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

2.8.5. A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que venham a ocorrer.

2.8.6. A empresa vencedora deverá também emitir **Cartão de Identificação** específico para cada veículo de acordo com as condições seguintes:

2.8.6.1. Cartão único eletrônico de Identificação do veículo que possibilita, no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da contratada;

2.8.6.2 A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da “contratada”;

2.8.6.3. A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da “contratada”;

2.8.6.4. O fornecimento de cartões é de inteira responsabilidade da contratada sem ônus adicionais para a contratante, inclusive as trocas e substituições, e, em caso de extravios, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;

2.8.6.5. Havendo extravios além do limite acima, a forma de cobrança pela emissão de novo cartão será ressarcida à contratada pelo órgão que deu causa;

2.8.6.6. O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

entregue pela “contratada”;

2.8.6.7. Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico;

2.8.6.8. Cabe ao gestor do Órgão habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual;

2.8.6.9. Cabe ao gestor do Órgão autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

2.8.6.10. Cartão disponível com senha pessoal e intransferível que impeça a operação no ponto de venda.

2.9. Da Prestação dos Serviços pelas Credenciadas

2.9.1. Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

2.9.2. A contratada responsabiliza-se tecnicamente pelos serviços que serão prestados pelas credenciadas.

2.10. Prazos Mínimos de Garantia

2.10.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo município.

2.10.1. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.

2.10.2. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.

2.10.3. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

2.11. Da Exigência Mínima Técnica para Credenciamento:

2.11.1. A Contratada deverá credenciar preferencialmente empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, pessoal especializado em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste Pregão, **de acordo com a natureza dos serviços exigidos.**

2.11.2. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham Certificado ou Diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.12. Do Software Da Contratada

2.12.1. São requisitos do sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.12.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da contratante, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

2.12.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

2.13. Dentre outros requisitos o software deverá:

2.13.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir;

2.13.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como, para consultas ou relatórios;

2.13.3. Sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 03 (três) níveis hierárquicos;

Ex:

Nível 1: Prefeito Municipal;

Nível 2: Secretarias Municipais;

Nível 3: Setores.

2.14. Organizar cada Órgão ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato ou Secretários com a finalidade de:

2.14.1. Distribuição da frota por Órgão;

2.14.2. Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

2.14.3. Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão;

2.14.4. Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

2.15. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à contratada a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- 2.15.1.** Subdividir a respectiva frota;
- 2.15.2.** Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- 2.15.3.** Controle de manutenção da frota fracionada;
- 2.15.4.** Permitir que o fiscal do contrato no Órgão assumam funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada;
- 2.15.5.** Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;
- 2.15.6.** Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema;
- 2.15.7.** Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real;
- 2.15.8.** Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho;
- 2.15.9.** Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho;
- 2.15.10.** Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;
- 2.15.11.** Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias:
- a) Troca de Para-brisas;
 - b) Troca de pastilha de freio;
 - c) Baterias;
 - d) E outros.
- 2.15.12.** Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;
- 2.15.13.** Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
- 2.15.14.** Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;
- 2.15.15.** Permitir a criação de parâmetros como:
- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
 - b) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.
 - c) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.15.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

2.15.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;

2.15.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

2.15.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

2.15.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este Termo de Referência;

2.15.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

2.15.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

2.16. Implantação

2.16.1.A contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante;

2.16.2.O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- a)** Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da contratada;
- b)** Definição da logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- c)** Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos (cartões magnéticos e leitores);
- d)** Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e)** Treinamento dos operadores e gestores com disponibilização de *login* e senha para acesso ao sistema.
- f)** Consta do **ANEXO I** do Termo de Referência a relação dos veículos pertencentes ao Município de Ibatiba, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que virem a ser adquiridos.

2.17. Relatórios Gerados Pela Contratada

2.17.1. Os Relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- a) Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;
- c) Comparativo do valor negociado na Ordem de Serviço;
- d) Interface digital – Oficina X Cliente;
- e) Orçamento eletrônico;
- f) Registro de garantia de peças/serviços;
- g) Histórico dos orçamentos;
- h) Histórico da manutenção dos veículos;
- i) Relatórios de custos por modelo/departamento;
- j) Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- k) Relatório contendo grupo de peça, Mão-de-Obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- l) Cotação *OnLine* – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- m) Cadastro do veículo;
- n) Composição da frota e idade média;
- o) Limites de valores por veículo;
- p) Cadastro de usuários por veículo;
- q) Relatório de inconsistências;
- r) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- s) Relatório de operação de manutenção;
- t) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- u) Tempo de imobilização por veículo;
- v) Custos por grupo de manutenção – veículo;
- w) Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- x) Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- y) Veículos x manutenção preventiva;
- z) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- aa) Custos por km ou e indicadores – veículos.

2.17.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela Contratante, através do gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

2.17.3. Manutenção da frota Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como, nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo contratante.

2.17.4. Todo o processamento tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pela Contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.18. Estrutura da Rede Credenciada de Oficinas

2.18.1. A Contratante optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- d) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- f) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- g) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- h) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela contratante.

2.19. Execução dos Serviços Técnicos e Fornecimento de Peças

2.19.1. A contratante é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

2.19.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela contratada que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens objeto deste Pregão;

2.19.3. estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

2.19.4. Além da Ordem de Serviço, o software da contratada deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo contratante para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

2.19.5. É facultado à contratante levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.19.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da contratante, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

2.19.7. As empresas credenciadas pela contratada deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;

2.19.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

2.19.9. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

2.19.10. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço;

2.19.11. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

2.20. Segurança no Fornecimento

2.20.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante.

2.21. Níveis de Atendimento:

- Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana – SAC;
- Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte.

2.22. Das Disposições Gerais

2.22.1. A contratante procederá às vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para o Município de Ibatiba.

2.22.2. A contratada deverá manter a contratante informada mensalmente sobre o repasse dos pagamentos feito as empresas credenciadas, bem como dos requisitos de habilitação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

2.22.3. Caberá também à contratada cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da associação brasileira de normas técnicas, nas leis, regulamentos e posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente, assim como observar às normas referentes a licitação no que couber ao presente contrato. Não intervindo nas obrigações aqui dispostas, caberá à mesma a exigência das respectivas obrigações quando aplicáveis as credenciadas por ela cadastradas.

2.22.4. A contratada deverá exigir das credenciadas termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento, devendo a contratada apresentar no momento da vistoria técnica o comprovante do termo assinado pelas partes.

2.22.5. Os prognósticos iniciais do veículo para orçamento, bem como os orçamentos realizados pelas empresas credenciadas, não estarão sujeitos a qualquer tipo de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total estimado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais)**.

3.2 Sobre os valores pagos a título de fornecimento de produtos e realização de serviços previsto acima, será deduzido ou acrescido o percentual da taxa de administração de ____% (____ por cento), apresentando por ocasião da apresentação das propostas.

3.3 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste compromisso.

3.4 O Município de Ibatiba - ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros Prestadores de Serviços do objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Prestador de Serviços.

3.5 Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência deste Compromisso a Secretaria Municipal de Interior e Transporte realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Prestação de Serviços.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor Willian Dias Soares, lotado na secretaria municipal de interior e transportes, no cargo de chefe de sessão de manutenção de máquinas, matrícula nº 25578 e o servidor Romero Gomes de Souza, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de ouvidor, matrícula nº 25278.

4.3 Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

4.4 Acompanhar através de planilhas mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências.

4.5 Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A empresa licitante detentora do Registro de Preços deverá prestar os serviços ao Município, na forma, quantidades e prazos acordados na Ata de Registro de Preço e no Contrato, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência constante do Edital.

5.1.1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições Interessadas, a contratação com o Compromissário registrado, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão Interessado por intermédio de Instrumento Contratual ou outro dispositivo similar nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo a que se refere o subitem 5.1 iniciar-se-á após a assinatura do citado Contrato.

5.3. Entregue os serviços, esse será recebido:

5.3.1 Provisoriamente – pelo Município, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida no Termo de Referência;

5.3.2. Definitivamente – pelo Município, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços mecânicos ou peças prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa credenciada pela licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar as irregulares no prazo de até 02 (dois) dias.

5.5. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução da prestação dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.6. A execução dos serviços licitados se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, devendo ainda obedecer aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE SERVIÇOS

6.1. As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

6.2. As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão, destinadas a ordenar o serviço previsto na cláusula primeira, deverão conter:

6.2.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

6.2.2. Descrição do serviços;

6.2.3. prazo para prestação dos serviços;

6.2.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

6.2.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

6.2.6. Histórico adequado para garantia da prestação dos serviços;

6.2.7. Local de prestação dos serviços, com horas estimadas, valor unitário (por hora) e valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONVOCAÇÃO

7.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário Prestador de Serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

7.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Prestador de Serviços para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, que conterà:

8.2.1. O somatório dos serviços executados;

8.2.2. O somatório das peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.2.3. A taxa de administração.

8.3. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, por centro de custo, que serão recolhidas periodicamente pela contratada e anexadas à Nota Fiscal consolidada da contratada. O recolhimento das notas fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da contratada.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

CLÁUSULA NONA– ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Ibatiba - ES, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSPEÇÕES E TESTES

10.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de Prestação de Serviços correrão por conta do Compromissário Prestador de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Prestador de Serviços previsto na cláusula primeira, sem expressa anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso na prestação dos serviços, sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

12.2. Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

12.3. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de Prestação de Serviços acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Prestador de Serviços:

12.3.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12.3.2. Multa;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.4. O atraso na prestação dos serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário Prestador de Serviços à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

12.4.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

12.4.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o Compromissário Prestador de Serviços à multa de 10% do valor total do compromisso do Prestador de Serviços;

12.4.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário Prestador de Serviços a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

12.4.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.4.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Prestador de Serviços da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.4.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

12.4.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

12.5. Será garantido ao Compromissário Prestador de Serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS POR ATO UNILATERAL

13.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de Prestador de Serviços por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão para o Registro de Preço nº. ___/2017, quanto às propostas nele adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente ata de registro de preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

15.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2017.

Prefeito

Compromissário

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF:

2) nome: _____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES.	
VALOR TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº:054/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:050/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A
EMPRESA _____, TENDO
POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO
PRESENTE INSTRUMENTO.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/__, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:054/2017, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:050/2017, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito municipal, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Município de Ibatiba-ES.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, os termos contidos no edital de Pregão Presencial N°:050/2017, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço global, obedecido o percentual de desconto ofertado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total deste Instrumento Contratual é de R\$ _____ (_____).

4.2. Sobre os valores pagos a título de fornecimento de produtos e realização de serviços previsto acima, será deduzido ou acrescido o percentual da taxa de administração de ____% (_____ por cento), apresentando por ocasião da apresentação das propostas.

4.3. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência deste contrato.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, que conterà:

6.3.1. O somatório dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

6.3.2. O somatório das peças;

6.3.3. O taxa de administração.

6.4. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, por centro de custo, que serão recolhidas periodicamente pela contratada e anexadas à Nota Fiscal consolidada da contratada. O recolhimento das notas fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da contratada.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O Município irá encaminhar ordem de serviço para concretizar a prestação dos serviços, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital de convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ___/___/___.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente CONTRATO;

9.1.1. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo X Termo de Referência, pertencente ao edital, a partir a assinatura do contrato;

9.1.2. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

9.1.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pela Contratante;

9.1.4. Atender o quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Ibatiba. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

9.1.5. A Contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela contratante, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

9.1.6. A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.7. A contratada deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender *in loco* às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença *in loco* seja imprescindível para sua solução;

9.1.8. A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento;

9.1.9. A Contratada deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

- Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da Contratada;
- Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da Contratada;
- O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus adicional para a contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
- O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da Contratada;
- Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

9.1.10. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

9.1.11. A Contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

9.1.12. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a contratante;

9.1.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

9.1.14. A Contratada deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Ibatiba. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV.

9.1.15. Manter por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a Contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

9.1.16. A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do município, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.17. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue.

10.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

10.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;

10.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

10.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, a Secretaria Municipal de Interior e Transporte realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual.

11.1.1. A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será Willian Dias Soares, lotado na Secretaria Municipal de Interior e Transportes, no cargo de chefe de sessão de manutenção de máquinas, matrícula nº 25578 e Romero Gomes de Souza, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de ouvidor, matrícula nº 25278.

11.1.2. Não obstante a Empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.1.3. Acompanhar através de planilhas mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

11.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Empresa que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.5. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

12.2. Multas, sendo:

12.2.1. 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

12.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual;

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida na subclausula 12.2, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

12.6. O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a contratada pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

12.7. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à contratante.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

13.2. O valor caucionado reverterá integralmente para a contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da contratante.

13.3. O contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

18.1. O presente Instrumento Contratual só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

18.2 - Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do Pregão para o Registro de Preço nº. 050/2017, quanto às propostas nele adjudicadas, bem como, a Ata de Registro de Preços nº ___/2017, integram o presente Contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ibatiba-ES, contratante, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Ibatiba - ES, ___ de _____ de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF:

2) nome: _____ CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA DO TERMO DE REFERENCIA CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº:050/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX:(____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de Ibatiba, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:050/2017, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às ____h__ do dia __/__/2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado a Rua Salomão Fadlalah, 255 – centro – Ibatiba - ES.

Prefeitura Municipal de Ibatiba ES, ____ de _____ de 2017.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____